



LEI Nº 5534, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Institui a criação do espaço “Sala do Afeto” (Calm Zone) em estabelecimentos privados e órgãos públicos que exerçam atividades no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao acolhimento de crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica facultativo aos Shoppings Centers, Hipermercados, Ginásios Poliesportivos, Bancos, Secretarias e demais órgãos públicos que exerçam atividades no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, criar o espaço “Sala do Afeto” (Calm Zone).

Art. 2º - A “Sala do Afeto” é um ambiente especialmente designado para acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação.

Art. 3º - Os estabelecimentos privados e órgãos públicos mencionados no artigo 1º deverão destinar um espaço adequado dentro de suas instalações para a criação da “Sala do Afeto”, levando em consideração as necessidades e especialidades das pessoas autistas.

Parágrafo Único - Os órgãos públicos deverão destinar um espaço adequado dentro de suas instalações para a criação da “Sala do Afeto”, garantindo a inclusão e acessibilidade das pessoas autistas que frequentam esses locais.



Art. 4º - A “Sala do Afeto” deve ser projetada levando em consideração critérios de acessibilidade, segurança e conforto para os seus usuários, conforme normas técnicas e legislação aplicável.

Art. 5º - Os estabelecimentos privados e órgãos públicos mencionados no artigo 1º que criarem e mantiverem a “Sala do Afeto” poderão receber o selo de “Empresa Amiga” ou “Órgão Amigo”, respectivamente, como reconhecimento pela sua contribuição à inclusão e bem-estar das pessoas autistas.

Art. 6º - O acesso à “Sala do Afeto” deve ser permitido de forma gratuita, sem restrições quanto ao tempo de permanência, para as pessoas autistas e seus acompanhantes.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, fica responsável por fiscalizar a implementação e manutenção da “Sala do Afeto” nos estabelecimentos e órgão mencionados nesta Lei.

Art. 8º - A divulgação da existência das “Salas do Afeto” nos estabelecimentos privados e órgãos públicos mencionados nesta Lei deve ser realizada de forma clara e visível, visando informar a comunidade sobre a disponibilidade desses espaços.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Victor Rocha Cabral de Lacerda



LEI

DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Institui a criação do espaço “Sala do Afeto” (Calm Zone) em estabelecimentos privados e órgãos públicos que exerçam atividades no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao acolhimento de crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Fica facultativo aos Shoppings Centers, Hipermercados, Ginásios Poliesportivos, Bancos, Secretarias e demais órgãos públicos que exerçam atividades no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, criar o espaço “Sala do Afeto” (Calm Zone).

Art. 2º - A “Sala do Afeto” é um ambiente especialmente designado para acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação.

Art. 3º - Os estabelecimentos privados e órgãos públicos mencionados no artigo 1º deverão destinar um espaço adequado dentro de suas instalações para a criação da “Sala do Afeto”, levando em consideração as necessidades e especialidades das pessoas autistas.

Parágrafo Único - Os órgãos públicos deverão destinar um espaço adequado dentro de suas instalações para a criação da “Sala do Afeto”, garantindo a inclusão e acessibilidade das pessoas autistas que frequentam esses locais.

Art. 4º - A “Sala do Afeto” deve ser projetada levando em consideração critérios de acessibilidade, segurança e conforto para os seus usuários, conforme normas técnicas e legislação aplicável.

Art. 5º - Os estabelecimentos privados e órgãos públicos mencionados no artigo 1º que criarem e mantiverem a “Sala do Afeto” poderão receber o selo de “Empresa Amiga” ou “Órgão Amigo”, respectivamente, como reconhecimento pela sua contribuição à inclusão e bem-estar das pessoas autistas.

Art. 6º - O acesso à “Sala do Afeto” deve ser permitido de forma gratuita, sem restrições quanto ao tempo de permanência, para as pessoas autistas e seus acompanhantes.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, fica responsável por fiscalizar a implementação e manutenção da “Sala do Afeto” nos estabelecimentos e órgão mencionados nesta Lei.



Art. 8º- A divulgação da existência das “Salas do Afeto” nos estabelecimentos privados e órgãos públicos mencionados nesta Lei deve ser realizada de forma clara e visível, visando informar a comunidade sobre a disponibilidade desses espaços.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2023.



**CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO**  
**PRÉSIDENTE DA CMJN/CE**

Autoria: Victor Rocha Cabral de Lacerda

EML2/LS